



INSTITUTO HIDROGRÁFICO
DIVISÃO DE APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO
Rua das Trinas, 49, 1249-093 - LISBOA, Portugal
NIF: 501494170
Telefone: +351 210 943 271
E-mail: administrativo@hidrografico.pt
Site: www.hidrografico.pt

Contrato
Ano económico: 2024
N.º 30 de 2024

Contrato de *aquisição de instrumentos de navegação e oceanográficos - medidor do fluxo magnético terrestre (gaussímetro)*, celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Como primeiro outorgante,

Instituto Hidrográfico, pessoa coletiva n.º 501 494 170, com sede em Rua das Trinas, 49, 1249-093 - Lisboa, representado pelo Vogal do Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico, o *Capitão-de-fragata AN Paulo Martins Gonçalves*.

Como segundo outorgante,

ENGN Technologies - Soluções de Medida e Telecomunicações, Lda., pessoa coletiva n.º 507 702 085, com sede em Metropolitan Business Center - Rua Fernando Namora 4, 3ªA – 2765-487 Odivelas, representada no ato por *Rui Manuel da Silva Nunes* titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal da referida entidade, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo.

O presente contrato foi precedido de procedimento por Concurso Público, nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto. O despacho de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram proferidos em 19 de julho de 2024, pelo Vogal do Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico, Capitão-de-fragata Paulo Martins Gonçalves.

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, ao fornecimento de um medidor do fluxo magnético terrestre (gaussímetro), conforme especificação técnica anexa ao caderno de encargos e respetiva proposta de 1 de julho de 2024.

Cláusula 2.ª | Conteúdo do contrato e prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- A proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.



3. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª | Prazo de execução

O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do segundo outorgante (91 dias).

Cláusula 4.ª | Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 10.289,00 € (dez mil duzentos e oitenta e nove euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Cláusula 5.ª | Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

Cláusula 6.ª | Gestor do Contrato

Foi nomeado como gestor do contrato, com a função de acompanhar a execução do mesmo, o [REDACTED]

Cláusula 7.ª | Encargos orçamentais

1. O encargo para o presente ano económico é de 12 655,47 € (doze mil seiscentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor e suportado pelo Orçamento de Funcionamento do Instituto Hidrográfico.

Cláusula 8.ª | Direito aplicável e foro competente

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade do Instituto Hidrográfico e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:

RUI MANUEL DA SILVA NUNES

Gerente

eNGN Technologies - Soluções de
Medida e Telecomunicações, Lda

Data: 31-07-2024 18:25:01 TrustedSign.com

Processo de Aquisição

N.º 352/SDT/2024
Data: 06-06-2024

O Primeiro Outorgante

Assinado por: Paulo Martins Gonçalves
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.07.24 15:43:21+01'00'

O Segundo Outorgante